

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – RESPONSABILIDADE POR OMISSÃO



DIRETO DO CONCURSO

1. (CEBRASPE/2023/CNMP/ANALISTA) As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado exploradoras de atividade econômica responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, vedado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.



COMENTÁRIO

Quem exerce atividade econômica possui responsabilidade subjetiva e não é vedado o direito de regresso.

2. (CEBRASPE/2020/SEFAZ-AL/AUDITOR) Acerca da responsabilidade civil do Estado, julgue o item a seguir.
As pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos respondem pelos seus atos que causarem danos a particulares somente se verificado que a conduta tenha sido dolosa ou culposa.



COMENTÁRIO

Em relação à responsabilidade objetiva, não importam os elementos subjetivos de dolo e culpa. De toda maneira, é necessário indenizar o particular.

3. (FCC/2019/PREFEITURA DE CARUARU-PE/PROCURADOR DO MUNICÍPIO) A respeito da responsabilidade extracontratual do Estado, considere:
 - I – As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável apenas nos casos de dolo comprovado em ação específica.
 - II – O dever de indenizar pode decorrer de atos que, ainda que lícitos, causem a determinadas pessoas um ônus maior do que o imposto aos demais membros da coletividade, com base na noção de solidariedade social.
 - III – A teoria do risco administrativo admite o afastamento da responsabilidade estatal, em razão de circunstâncias excludentes.

IV – As sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica respondem objetivamente por danos que seus agentes nesta qualidade causarem, por força do art. 37, § 6º, da Constituição Federal. Está correto o que se afirma APENAS em:

- a. I e II.
- b. I e III.
- c. II e III.
- d. II e IV.
- e. III e IV.

COMENTÁRIO

I – O direito de regresso ocorre tanto por dolo quanto por culpa.

II – A indenização é partida entre toda a sociedade – o dinheiro usado para indenizar é público. Apenas o particular indenizado suportou o dano.

III – Ou seja, casos de culpa exclusiva da vítima, caso fortuito e de força maior.

IV – A responsabilidade nesse caso é subjetiva.



5m

4. (CEBRASPE/2023/TJ-ES/ANALISTA-OFICIAL DE JUSTIÇA) No que diz respeito à responsabilidade civil do Estado, julgue o item subsequente.

Na hipótese de exames cancelados por indícios de fraude, o Estado e a pessoa jurídica de direito privado organizadora do concurso público respondem solidariamente pelos danos materiais causados aos candidatos.

COMENTÁRIO

4. O cancelamento de provas de concurso público em virtude de indícios de fraude gera a responsabilidade direta da entidade privada organizadora do certame de restituir aos candidatos as despesas com taxa de inscrição e deslocamento para cidades diversas daquelas em que mantenham domicílio. Ao Estado, cabe somente a responsabilidade subsidiária, no caso de a instituição organizadora do certame se tornar insolvente (ou seja, quando não tiver dinheiro para fazer a indenização).

Quanto à tese da repercussão geral, voto pela sua consolidação nos seguintes termos: “O Estado responde subsidiariamente por danos materiais causados a candidatos em concurso público organizado por pessoa jurídica de direito privado (art. 37, § 6º, da CRFB/88), quando os exames são cancelados por indícios de fraude”. (RE 662405, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 29/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSÃO GERAL - MÉRITO DJe-201 DIVULG 12- 08-2020 PUBLIC 13-08-2020).

Na responsabilidade solidária, o candidato poderia escolher para cobrar do Estado ou da banca organizadora. A jurisprudência estabelece que a responsabilidade é da banca organizadora, a qual deve devolver o dinheiro e arcar com o prejuízo.

5. (CEBRASPE/2023/TJ-ES/ANALISTA-OFICIAL DE JUSTIÇA) No que diz respeito à responsabilidade civil do Estado, julgue o item subsequente.

Caso indenize terceiro, em decorrência de danos causados por atos praticados por tabeliães e registradores oficiais no exercício de suas funções, o Estado terá direito de regresso contra o causador do dano nos casos de dolo ou culpa.

COMENTÁRIO

“O Estado responde, objetivamente, pelos atos dos tabeliães e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem dano a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa”. (STF. Plenário. RE 842846/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 27/2/2019 (repercussão geral) (Info 932). Nesse caso, quando o cartório causar prejuízo ao particular, a responsabilidade do Estado é objetiva.

RESPONSABILIDADE POR OMISSÃO

A responsabilidade por omissão é do tipo subjetiva.

Na responsabilidade objetiva, o dano decorre da ação estatal. Por sua vez, na responsabilidade subjetiva, o dano foi causado pela omissão estatal.

ELEMENTOS DA RESPONSABILIDADE SUBJETIVA

OMISSÃO

DANO

NEXO CAUSAL

Como o dano foi provocado pela omissão estatal, é preciso demonstrar dolo ou culpa (geralmente é a culpa, tratando-se de negligência).

ANOTAÇÕES



DIRETO DO CONCURSO

6. (CEBRASPE/2018/MPU/ANALISTA PROCESSUAL) Acerca da responsabilidade civil do Estado, julgue os seguintes itens.

Na hipótese de prejuízo gerado por ato omissivo de servidor público, a responsabilidade deste será subjetiva.



COMENTÁRIO

A responsabilidade do agente público é sempre subjetiva.

7. (CEBRASPE/2020/TJ-PA/OFICIL DE JUSTIÇA) Quanto à responsabilidade civil por danos causados por seus agentes a terceiros, uma entidade da administração indireta, dotada de personalidade jurídica de direito privado e exploradora de atividade econômica estará sujeita
- ao regime da responsabilidade civil objetiva do Estado.
 - ao regime jurídico da responsabilidade civil privada.
 - à teoria do risco administrativo.
 - à teoria da falta do serviço.
 - à teoria do risco integral.



15m



COMENTÁRIO

A responsabilidade subjetiva é comum de personalidade jurídica do direito privado. A teoria do risco administrativo gera responsabilidade objetiva.

Responsabilidade do Estado Quando Pessoas ou Bens Estão em sua Responsabilidade

Quando um sujeito é preso, ele perde sua liberdade, porém não pode perder sua dignidade e deve ter a segurança adequada. Quando um preso mata o outro, é responsabilidade objetiva do Estado (omissão), pois deveria assegurar a segurança dos presos. Se o Estado estiver como garante de coisas ou pessoas, a responsabilidade é do tipo objetiva quando acontece algum prejuízo.

ANOTAÇÕES

A teoria do risco administrativo fundamenta a responsabilidade objetiva (ação). Também gera a responsabilidade objetiva pela omissão específica. Por sua vez, a teoria da culpa administrativa gera responsabilidade subjetiva (omissão genérica).

Para Bandeira de Melo (2003, p. 876), quando o Estado proporciona decisivamente a emergência do dano, ou seja, quando a lesão deriva de uma situação criada pelo próprio Estado, a responsabilidade é objetiva. Exemplo: um veículo apreendido pela PRF que tiver as rodas furtadas gera responsabilidade objetiva, em razão da omissão específica – o Estado tinha o dever de resguardar o carro.

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR MORTE DE DETENTO. ARTIGOS 5º, XLIX, E 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.(...) 2. A omissão do Estado reclama nexo de causalidade em relação ao dano sofrido pela vítima nos casos em que o Poder Público ostenta o dever legal e a efetiva possibilidade de agir para impedir o resultado danoso. 3. É dever do Estado e direito subjetivo do preso que a execução da pena se dê de forma humanizada, garantindo-se os direitos fundamentais do detento, e o de ter preservada a sua incolumidade física e moral (artigo 5º, inciso XLIX) (...) 8. Repercussão geral constitucional que assenta a tese de que: em caso de inobservância do seu dever específico de proteção previsto no artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte do detento. (RE 841526 / RS)



DIRETO DO CONCURSO

8. (CEBRASPE/2018/DPF/DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL) A responsabilidade civil do Estado pela morte de detento sob sua custódia é objetiva, conforme a teoria do risco administrativo, em caso de inobservância do seu dever constitucional específico de proteção.
9. (CEBRASPE/2019/DPE-DF/DEFENSOR PÚBLICO) No que diz respeito a desvio e excesso de poder e à responsabilidade civil do Estado, julgue o item subsecutivo.
É possível responsabilizar a administração pública por ato omissivo do poder público, desde que seja inequívoco o requisito da causalidade, em linha direta e imediata, ou seja, desde que exista o nexo de causalidade entre a ação omissiva atribuída ao poder público e o dano causado a terceiro.

ANOTAÇÕES

COMENTÁRIO

OMISSÃO

DANO

NEXO CAUSAL

É necessário que o dano ocorra em razão da omissão estatal, devendo haver nexo causal.

10. (CEBRASPE/2023/TJ-ES/ANALISTA) Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), nos termos da Constituição Federal de 1988 (CF), a responsabilidade civil objetiva do Estado por danos decorrentes de crime praticado por pessoa foragida do sistema prisional é caracterizada independentemente da demonstração do nexo causal direto entre o momento da fuga e a conduta delituosa praticada.

COMENTÁRIO

Nesse caso, o preso que foge e pratica crimes não gera nexo causal, ou seja, não é responsabilidade do Estado. Durante a fuga, é possível ter nexo causal.

“Nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, não se caracteriza a responsabilidade civil objetiva do Estado por danos decorrentes de crime praticado por pessoa foragida do sistema prisional, quando não demonstrado o nexo causal direto entre o momento da fuga e a conduta praticada”. STF. Plenário. RE 608880, Rel. Min. Marco Aurélio, Relator p/ Acórdão Alexandre de Moraes, julgado em 08/09/2020 (Repercussão Geral – Tema 362) (Info 993).

11. (INSTITUTO AOCP/2022/POLÍCIA PENAL-DF) No que concerne à responsabilidade civil do Estado, julgue o item a seguir.

Mário é foragido do sistema prisional, no qual cumpria pena privativa de liberdade. Decorridos doze meses da fuga, ingressou em uma organização criminosa cuja especialidade é o roubo a bancos. Em seu primeiro roubo com a organização, Mário, por inexperiência, efetuou diversos disparos contra o gerente da agência, que acabou falecendo. Nessa hipótese, de acordo com o entendimento do STF, resta caracterizada a responsabilidade civil objetiva do Estado por danos decorrentes de crime praticado por pessoa foragida do sistema prisional, devendo o Poder Público indenizar os familiares da vítima.

ANOTAÇÕES

COMENTÁRIO

Essa situação não gera responsabilidade do Estado.

12. (INSTITUTO AOCF 2022/POLÍCIAL PENAL-DF) Para o STF, considerando que é dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade, nos termos do art. 37, 86º, da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento.

COMENTÁRIO

Tema 365 – Responsabilidade do Estado por danos morais decorrentes de superlotação carcerária. Tese: Considerando que é dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento.



30m

ANOTAÇÕES

GABARITO

1. E
2. E
3. C
4. E
5. C
6. C
7. B
8. C
9. C
10. E
11. E
12. C

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Rodrigo Cardoso.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

ANOTAÇÕES
